

AS CONSEQUÊNCIAS DO DIVÓRCIO NÃO HUMANIZADO NO VÍNCULO FAMILIAR E SUAS CONSIDERAÇÕES À ALIENAÇÃO PARENTAL¹

THE CONSEQUENCES OF NON-HUMANIZED DIVORCE ON THE FAMILY BOND AND ITS CONSIDERATIONS ON PARENTAL ALIENATION

Maria Raynara Carvalho de Sousa²

Sabrina Ferreira da Silva³

Rodrigo Araújo Saraiva⁴

RESUMO: O presente trabalho trata das implicações do divórcio não humanizado no ciclo familiar e suas considerações em relação à alienação parental, que é um dos problemas mais comuns quando relacionado ao divórcio e aos vínculos familiares, uma vez que a alienação parental estabelece situações em que um dos genitores busca distanciar outras pessoas de viver com seus filhos. Diante disso, este projeto deseja apresentar os aspectos mais amplos do divórcio, que é um estado de discórdia entre o casal que conseqüentemente provoca um clima de disputa e desenvolve novas estruturas de convivência, que, portanto, não favorecem a família harmoniosa, vínculo que deve ser encontrado, para que até mesmo a criação dos filhos possa ocorrer sem o desenvolvimento de futuros problemas psicológicos e sociais. Além disso, também nos aprofundamos no contexto do que é e como ela pode ocorrer essa alienação parental, o que acaba afetando essas famílias que buscam a dissolução conjugal e, conseqüentemente, a guarda dos filhos. Portanto, o presente trabalho busca se aprofundar nessas possíveis conseqüências trazidas pelo divórcio ou dissolução de uniões estáveis, onde na maioria das vezes quem mais sofre com essa mudança de cenário são os filhos, portanto, o trabalho fornece formas de amenizar este impacto na vida dos envolvidos, como a adoção por meio da guarda compartilhada, que permite que ambos os pais tenham participação igualitária na criação e evolução dos filhos.

5857

Palavras-Chave: Divorcio. Alienação. Guarda.

¹Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA), Teresina-PI,

²Bacharelanda do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

³Bacharelanda do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

⁴Professor e Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA).

ABSTRACT: This work deals with the implications of non-humanized divorce in the family cycle and its considerations regarding parental alienation, which is one of the most common problems when related to divorce and family ties, since parental alienation establishes situations in which one of the parents seeks to distance others from living with their children. In view of this, this project wishes to present the broadest aspects of divorce, which is a state of discord between the couple which consequently brings about a climate of dispute and develops new structures of coexistence, which, therefore, do not favor the harmonious family bond that should be found, so that even raising children can occur without the development of future psychological and social problems. Furthermore, we also delve deeper into the context of what this parental alienation is and how it can occur, which ends up affecting these families that seek marital dissolution, and, consequently, custody of their children. Therefore, the present work seeks to delve deeper into these possible consequences brought about by divorce or dissolution of stable unions, where most of the time those who suffer most from this change of scenario are the children, therefore, the work provides ways to alleviate this impact on the lives of those involved, such as adoption through shared custody, which allows both parents to have equal participation in the upbringing and evolution of their children.

Keywords: Divorce. Alienation. Guard.

I INTRODUÇÃO

Ao decorrer do progresso da humanidade, as relações conjugais têm sido um elemento fundamental para a organização social, já que o casamento é considerado uma instituição sagrada em muitas culturas, o entendimento e prática do divórcio podem desencadear mudanças consideráveis no decorrer do tempo em sociedades distintas. Desse modo, em épocas passadas o divórcio muitas vezes era considerado um privilégio particular dos homens em diversas culturas, com poucas ou até nenhuma proteção para as mulheres.

Assim, com a chegada do cristianismo e sua importância na Europa medieval, o divórcio transformou-se em um ato cada vez mais incomum e restrito, chegou a ser considerado uma espécie de violação dos votos sagrados do matrimônio. No entanto, mesmo durante esse período, algumas situações, como adultério ou abandono, poderiam ser usadas como fundamento justificativo para a ruptura conjugal. Entretanto, mediante a esse contexto histórico abordado, ao longo da era moderna, o divórcio começou a ser permitido em diversas partes do mundo, assim a criação de movimentos sociais, como o feminismo, teve uma influência importante e crucial ao lutar pelo reconhecimento dos direitos das mulheres no casamento e no divórcio.

Desse modo, o divórcio, tem se tornando uma realidade cada vez mais presente e frequente na sociedade contemporânea, com a presença de leis e procedimentos variados, mesmo que tenha sido historicamente cercado por tabus e estigmas, o divórcio agora aceito como parte da vida moderna. Ocorre que, não possui como resultado apenas o encerramento de uma união conjugal, mas também gera uma série de consequências que incidem demasiadamente nas relações familiares. Nesse cenário de mudanças, uma questão delicada e muitas vezes negligenciada é a da alienação parental, condição na qual um dos genitores ou até mesmo ambos realizam a tentativa de manipular a criança contra o outro progenitor, que não deixa de ser considerada uma situação de abuso psicológico e emocional, podendo prejudicar o relacionamento entre os pais e a criança e o desenvolvimento psicológico e social do filho, além de afetar negativamente o próprio vínculo familiar.

Contudo, a dissolução do casamento pode causar um misto de emoções e sentimentos ao envolvidos, podendo ser um alívio para alguns, porém para muitos outros é um processo doloroso, complexo e cheio de incertezas e principalmente um processo que exige tempo e adaptação, especialmente quando se refere em manter os laços familiares, ganhando mais importância ainda quando há crianças envolvidas.

Assim, é fundamental abordar esses sinais da alienação parental com cautela, para que outros tipos de comportamentos e uma criança, não sejam confundidos, problematizados e atribuídos a atribuídos à alienação parental. No entanto, se for estabelecidas suspeitas de que a alienação parental está sendo realizada, é de extrema necessidade e importância, buscar orientação profissional, seja de um psicólogo infantil, assistente social ou outro profissional qualificado, com o intuito de garantir o bem-estar emocional e psicológico da criança e preservar os laços familiares saudáveis.

Portanto, o divórcio no contexto do vínculo familiar, possui um foco particular nas dinâmicas de alienação parental, ao examinar mediante pontos de vistas, psicológicos, sociais e emocionais da separação nas relações familiares, coexistindo também meios e estratégias para tornar menos doloroso e danoso os efeitos vindos da alienação parental, com ao objetivo de compreender melhor as implicações do divórcio na família, mas também identificar formas de promover relações saudáveis e respeitadas entre todos os membros da família, independentemente da situação ou condição que gerou a ruptura conjugal.

2 AS IMPLICAÇÕES DO DIVÓRCIO NÃO HUMANIZADO NO VÍNCULO FAMILIAR

2.1 Impactos da separação no desenvolvimento familiar

Ao passar dos anos e com as diversas atualizações que foram surgindo, hoje existem derivadas formas e modelos de casamento em prol da coletividade, e entre outras formas também de se constituir uma família que não por meio do casamento, como por exemplo, o reconhecimento de uniões estáveis.

Nesse mesmo sentido, evidencia Souza (2022):

Ainda na Constituição de 1988, foi regulamentado outras formas de constituição de família que não fosse o casamento, incluía-se o reconhecimento de uniões estáveis no Texto Constitucional, desconstruindo, dessa forma, um viés religioso, enraizado ao longo da nossa história, contribuindo para o despatriarcalismo, rumo a efetivação das garantias constitucionais da igualdade e liberdade a fim da concretização de uma sociedade harmônica, pluralista, justa e livre de preconceitos sociais” (SOUZA, 2022, p.08).

Contudo, como resultado, houve também um aumento significativo na separação de diversos casais em todo o âmbito social, sendo tanto de formas consensuais quanto litigiosas, trazendo assim consequências e transformações dentro dessas famílias.

De acordo com Abreo (1998), na pós-modernidade, a família se caracteriza pela diminuição do número de casamentos, e há uma tendência no aumento do número de divórcios. Hoje as pessoas estão se casando menos e se separando mais, ao mesmo tempo em que aumenta o número de pessoas que mantêm um relacionamento conjugal sem vínculos formais.

O divórcio possui implicações em diversos âmbitos, podendo ser sociais, jurídicos e até fatores psicológicos. Esse processo causa estresse tanto para os pais quanto aos filhos, onde alguns enfrentam melhor a referente situação e outros têm dificuldade em lidar com a mesma. Evidencia-se primeiramente o fator social denominado vínculo familiar, pois tem se tornado cada dia mais comum, famílias monoparentais, cenário essa que acaba gerando uma serie de consequências difíceis e até traumáticas para a relação familiar presente e futura, com um conjunto de questões que podem ser desencadeadas durante essa jornada de separação.

Em decorrência de eventuais efeitos produzidos pelo divórcio, após esse se faz necessário que haja uma reorganização em toda a estrutura familiar, o que na verdade é onde fica o maior impacto, principalmente aos filhos na qual estarão ali na linha de frente tendo que lidar com toda a situação. Ademais, dificilmente essa será uma transição fácil de lidar,

levando em consideração a readaptação na vida dos envolvidos a um cenário diferente do qual estavam acostumados.

Com isso, é de suma importância nessa fase de readaptação, a maneira como o casal levava a notícia da separação aos demais envolvidos, dando ênfase maior aos filhos, pois na maioria das vezes estes são os que sofrem mais com a mudança. Assim, devendo os genitores ter o maior cuidado com a maneira na qual transmitirão essa mensagem, buscando sempre uma forma de amenizar o conteúdo dessa conversa, explicando assim a mudança na qual irão passar, e, principalmente, fazendo o máximo para evitar a inclusão dos filhos em meio às brigas, que poderão ser a maior fonte dos problemas que possivelmente serão gerados aos filhos.

Confirmando isso, Condesso (2019) coloca que:

Entre casais separados é comum que façam comentários desfavoráveis sobre o outro, muitas vezes, diante dos filhos. A separação pode ser marcada por elevados níveis de conflito, podendo resultar inclusive numa tentativa de um dos progenitores (ou ambos) de utilizarem o filho como instrumento de agressividade direcionada ao parceiro. Neste processo, o pai ou mãe pretende que o filho rompa a ligação afetiva com o outro progenitor, e para isso, tenta manipular o filho com a intenção de o predispor contra o outro – é o síndrome de alienação parental que apresentamos noutro artigo (CONDESSO, 2019, p.01).

Para a referida autora, o divórcio pode trazer altos níveis de desavenças conflituosas dentro do vínculo familiar, podendo gerar uma série de tentativas na qual um dos genitores, ou até mesmo os dois, se utilizam do filho como meio de instrumento para atacar um ao outro. Por meio disso, tendo a pretensão de ocasionar no rompimento do filho com algum dos genitores, o manipulando e colocando-o contra o outro, tal ato sendo conhecido como alienação parental. O que esses pais não sabem é que esse ato pode gerar uma grave mudança na vida de uma criança e/ou adolescente, mesmo que a intenção seja a de prejudicar somente ao ex-companheiro. Condesso (2019) expressa sua opinião acerca do divórcio dizendo que ele se trata da separação com o companheiro, e não com os filhos.

Ademais, esse processo pode ter um impacto negativo no comportamento da criança, um desses efeitos frequentemente observado, é a culpa mútua entre os cônjuges, o que pode levar a elevados níveis de conflitos, como foi anteriormente citado, esse comportamento muitas vezes, faz com que haja um sentimento de culpa ou responsabilidade pela separação, estabelecendo assim, ainda mais danos no vínculo da família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como a Constituição Federal trazem meios de proteção à criança e ao adolescente por meio de dispositivos que garantem

a estes umas series de direitos e obrigações que a família, o Estado e a sociedade têm de arcar com estes.

A Constituição Federal dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s/p).

Portanto, o dispositivo trazido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), faz menção ao princípio do melhor interesse do menor e deixa explícita a sua importância à proteção da vulnerabilidade da criança e do adolescente, elencando que isso deve se antepor aos outros interesses, ou seja, ao ocorrer o divórcio entre os genitores, os mesmos devem pensar além de si próprios, pois a partir dali a consequência de seus atos serão geradas para todo o vínculo familiar, e não somente ao casal divorciado.

2.2 Alienação parental em seus fatores psicológicos e jurídicos

Como já foi expresso, o meio de dissolução do casamento vem tendo um aumento significativo no Brasil com o passar dos anos. Infelizmente, trazendo uma série de outras consequências, como por exemplo, o seu impacto dentro do vínculo familiar em relação aos filhos. Outro aumento significativo tem sido o de casos referentes à alienação parental, sofrida principalmente após a dissolução matrimonial do casal divorciado, podendo gerar um conflito no ato dos genitores buscarem um melhor “acolhimento” do(s) filho(s) e consequentemente os encurralando a não gostarem do outro genitor.

Desse modo, a alienação parental esta ligada diretamente a forma como se leva toda a estrutura familiar, o que de certa forma acarreta na ligação maior do filho com um dos genitores, enquanto afasta-se do outro. Tal fato ocorrendo principalmente diante da ideia de dissolução do casamento ou da união estável, onde começam as disputas pela guarda dos filhos e também para ter um maior acolhimento destes.

Assim, Gardner (1998) expressa que:

A Síndrome da Alienação Parental é uma desordem que se origina essencialmente do contexto da disputa pela guarda dos filhos. Sua primeira manifestação é a campanha de denegrir um genitor, uma campanha que não possui qualquer justificativa. Ela resulta da combinação de inculcações feitas por um genitor que realiza programação (lavagem cerebral) e as contribuições da própria criança para transformar o genitor-alvo em vilão. Quando um real abuso parental e/ou uma negligência estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e então

a explicação da Síndrome da Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável. (GARDNER, 1998, p. 22).

O autor expõe o seu entendimento acerca do que é e como começa a alienação parental, tendo a visão de que o primeiro passo se dá ao fato de um ou ambos os genitores denegrirem o outro, fazendo assim uma lavagem cerebral na cabeça de seus filhos, transformando o outro genitor no vilão da história.

Com isso, quando uma criança/adolescente presencia um processo de separação, dificilmente sairá intacta desta situação, pois irá gerar diversos efeitos negativos na vida destes. Por isso, se faz necessário que após a separação dos genitores, esses busquem cada vez mais ir fortalecendo os vínculos com seus filhos, ao invés de aliená-los, principalmente por se tratar de um momento em que eles estarão em desenvolvimento físico e mental, assim, se espelhando em seus genitores.

Sendo assim, de acordo com Scherzer (2018):

As crianças são mais propensas a ter problemas psicológicos quando se tem uma relação conflituosa entre os pais. Em qualquer momento da vida do casal, antes, durante ou após a separação, esses conflitos afetam a qualidade de vida das crianças, ocasionando desempenho escolar prejudicado, transtornos de ansiedade, mudando o olhar das crianças sobre o amor e os relacionamentos, fazendo-as perceber que eles são instáveis e suscetíveis a decepções e mudando, assim, a maneira de elas se relacionarem quando adultas (SCHERZER; FERRER; SOSIC, 2018).

O ato de alienar os filhos vai totalmente contra os direitos e deveres impostos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ambos já mencionados anteriormente. Pois, a família, como base fundamental aos filhos, tem o dever de propiciar a esses uma boa vida, alimentação, saúde, educação e entre outras coisas consideradas fundamentais. A seguir, a importância da família pode ser expressa na seguinte frase:

A família tem um enorme papel na vida de uma criança, sendo ela sua primeira base e influência. O meio onde ela vive é importante para a construção de sua conduta. Ela é responsável por ensinar, educar e inserir a criança na sociedade, visto que seus costumes e modo de vida influenciarão a criança. A família fica responsável por ensinar, impor respeito, e por incentivar a criança a fazer coisas corretas se necessário a partir de regras (OLIVEIRA et al., 2020, p.04).

Dessa forma, entende-se a importância de propiciar um lar amoroso aos filhos, desde a infância até sua fase adulta, pois, principalmente quando criança, o ser humano tende a se desenvolver baseando-se na convivência com seus genitores. Quando as crianças/adolescentes são criadas em lares totalmente desproporcionais são derivados os

efeitos que isso pode gerar, como por exemplo, mudanças de comportamento, ansiedade, transtornos psicológicos, entre outros.

3. FORMAS DE PREVINIR A PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL

3.1 Adoção da guarda compartilhada como meio de cessar a alienação parental

Como exposto, a maior causa da prática de alienação parental inicia-se com a dissolução do casamento ou união estável dos genitores. Fato este que na maioria das vezes faz com que eles busquem ter um maior acolhimento de seus filhos, os colocando contra o outro genitor, e com isso, garantir maiores chances de vencer na busca pela guarda unilateral dos filhos.

Nesse sentido, Rodrigues (2017) expõe que:

Em um contexto, no qual grande parte das práticas de alienação parental ocorre pela imposição de guarda unilateral, em que a criança/adolescente ficará com apenas um dos genitores, restando ao outro genitor apenas o direito de visitas, ou seja, uma menor aproximação para com seus filhos defende-se que a guarda compartilhada seria o ideal para inibir a alienação parental, pois não haveria disputa entre os genitores com relação aos filhos. Com esta guarda, os filhos teriam sempre a presença de ambos os pais, o que diminuiria a influência de apenas um genitor sobre a prole dificultando, assim, a alienação parental. Pode-se afirmar com certeza que a guarda compartilhada, em que a criança/adolescente tem sempre ao seu redor ambos os genitores, e estes decidem conjuntamente sobre o que é melhor para seus filhos, é a modalidade de guarda que atinge o princípio do melhor interesse da criança/adolescente (RODRIGUES, 2017, p.06).

5864

Assim, se sabe que a guarda unilateral faz com que apenas um dos genitores detenha a guarda total do(s) filho(s), dando ao outro genitor apenas o direito a visitas, e, em tese, o direito de acompanhar e supervisionar nas decisões importantes quanto à vida destes, o que dificilmente ocorre nesse cenário. Esse tipo de guarda ocasiona em uma série de desvantagens ao genitor que não a possui, fazendo assim com que o filho tenha uma maior proximidade e se identifique apenas com um dos genitores, enquanto conseqüentemente afasta-se do outro.

Consoante Silvio Rodrigues:

A guarda é tanto um dever como um direito dos pais: dever, pois cabe aos pais criarem e guardarem o filho, sob pena de abandono; direito no sentido de ser indispensável a guarda para que possa ser exercida a vigilância, eis que o genitor é civilmente responsável pelos atos do filho.

De acordo com o autor, ele entende que a guarda é um dever e direito dos genitores, pois estes são responsáveis pela criação de seus filhos, sendo indispensáveis suas

participações na vida desses ao vigiá-los, e protege-los, tendo em vista que são responsáveis civilmente pelos atos de seus filhos.

Sendo assim, ao buscar meios de cessar com a alienação parental, evidencia-se que tal ato prejudicial ao vínculo familiar pode ser amenizado ao adotar a ideia de guarda compartilhada entre ambos os genitores, possibilitando a frequente presença destes na vida de seus filhos, tendo ambos o direito de decidirem de forma conjunta sobre o que é melhor para a vida destes.

Foi nesse sentido que surgiu a Lei nº 11.698/2008, sendo a primeira legislação a instituir a adoção da guarda compartilhada, alterando assim alguns artigos do código civil de 2002, onde merece menção os seguintes expostos:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada.

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comu

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

I - (revogado); II - (revogado); III - (revogado).

§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

§ 4º (vetado)

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos (BRASIL, CÓDIGO CIVIL).

Trouxe este à possibilidade de ambos os genitores participarem na criação dos filhos, excluindo a possível sensação de abandono causada pela eventual separação dos genitores, onde estes terão diariamente contato com os filhos, e assim, ambos mantendo o vínculo sentimental.

A guarda compartilhada trás justamente a ideia de ambos os genitores poderem participar de forma igualitária na vida de seus filhos, compartilhando igualmente os direitos e deveres na vida desses.

Nesse sentido, Almeida (2018):

Entende-se por guarda compartilhada uma modalidade de guarda em que filhos menores ou maiores incapazes convivam com ambos os genitores de forma equilibrada e saudável mantendo-se o vínculo parental, objetivo principal do instituto, ou seja, é o meio pelo qual pais separados têm de permanecerem com suas obrigações e deveres face a seus filhos (ALMEIDA, 2018, p.05).

Com isso, observam-se as inúmeras vantagens trazidas pela adoção da guarda compartilhada, sendo um meio fundamental para preservar o melhor interesse da criança/adolescente onde os possibilita ter uma vida mais alegre e com menos conflitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente trabalho buscou-se demonstrar que de fato o número de divórcios vem aumentando consideravelmente ao decorrer dos anos, trazendo assim uma série de consequências a todo o âmbito familiar, pois dificilmente o casal na qual esta se divorciando (ao depender dos motivos) conseguira passar tranquilamente por esse processo, trazendo assim essas consequências para todos os envolvidos, tendo um principal impacto em seus filhos.

Hoje vem se tornando cada dia mais comum a ideia de ser filho com pais separados, o que muitas vezes não se sabe é todo o alvoroço que isso causa em suas vidas, tendo um peso maior principalmente aos filhos que estarão ali na linha de frente, conseqüentemente sendo arrematados a um cenário totalmente diferente da qual estavam acostumados a lidar.

Assim, toda a estrutura familiar tendo que se reorganizar para encaixar-se nessa ideia de separação conjugal. Com isso, outro fato mostrado no presente trabalho trata-se da evidente briga dos genitores pela guarda dos filhos e pelo amor destes, o que conseqüentemente faz com que acabem jogando-os contra o outro genitor, ocasionando assim em uma alienação parental.

Durante o trabalho foi explicação a respeito da alienação parental, o que é e como ela pode ocorrer, sabendo assim que essa pratica pode gerar danos seríssimos aos filhos que sofrem com isso, como, por exemplo, danos psicológicos, jurídicos e sociais. Assim, dificultando que esses consigam ter um bom relacionamento com ambos os genitores, e ate mesmo uma boa convivência em sociedade, pois estão sempre desconfiados quanto a tudo e todos, mudando suas visões quanto ao mundo.

Diante disso, usaram-se como base as garantias de direitos e deveres trazidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde se expressa que é dever não somente da família, mas também da sociedade e do Estado, garantir que as crianças, adolescente, e os jovens tenham direito a uma boa vida, educação, saúde, e entre outras coisas, como também direito a segurança contra quaisquer tipos de abusos que possam sofrer.

Seguindo nesse mesmo contexto, concluiu-se que uma das formas de procurar cessar, ou pelo menos diminuir com a prática da alienação parental, seja a adoção da ideia de guarda compartilhada entre os genitores. Esse tipo de guarda permite que ambos os genitores participem de forma igualitária na vida de seus filhos, e não somente tendo direitos a visitas, que é o que ao ser adotado a guarda unilateral.

REFERÊNCIAS

ABREO, Ana Carolina Santini de. **A família em debate: uma intervenção familiar sistêmica**. Londrina: Ed. UEL, 1998.

BRASIL, Código Civil. **Vade Mecum**: São Paulo: Saraiva.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Nações Unidas, Convenção dos direitos da Criança, de 1989. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONDESSO, Elisabete. Pais devem permanecer unidos na educação e no bem-estar dos seus filhos. **Psicoajuda**, 2019.

GARDNER, Richard. *The Parental Alienation Syndrome*. 2. ed. NJ: Cresskill, Creative Therapeutics, 1998.

OLIVEIRA, Daniela Emilena Santiago Dias de.; SUZUKI, Amanda Caroline.; PAVINATO, Graziela Aparecida.; SANTOS, João Vitor Luiz dos. A importância da família para o desenvolvimento infantil e para o desenvolvimento da aprendizagem: um estudo teórico. *Introcência Revista Jurídica*. Edição 19, 2020.

RODRIGUES, Edwirges Elaine. **Guarda compartilhada: um caminho para inibir a alienação parental?** *Revista Eletrônica do Curso de Direito*. 2017.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil: Direito de família*, São Paulo: Saraiva, 1995, p. 344.

SCHERZER, A. R.; FERRER, V. M. L.; SOSIC, A. M. **Separación o divorcio de los padres: consecuencias en los hijos y recomendaciones a los padres y pediatras**. *Rev. Chil. Pediatr.*, v. 89, n. 2, Santiago, abr. 2018

SOUZA, Greyciane Villar de Souza. **O divórcio na pandemia do covid-19 e os reflexos no judiciário**. Artigo apresentado à Faculdade Interamericana de Porto Velho-UNIRON, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito Porto Velho, 2022.